RESOLUÇÃO Nº 02 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do sistema municipal de Paim Filho. Determina prazos e procedimentos.

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Paim Filho-RS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.880/2010, de 28 de julho de 2010, institui os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do sistema municipal de ensino de Paim Filho-RS, bem como determina prazos e procedimentos.

CONSIDERANDO:

a. As legislações federais, estaduais e municipais, bem como orientações e deliberações de órgãos competentes;

b. Serem os CMEs órgãos autônomos, que exercem função normativa e fiscalizadora em municípios que possuem sistemas de ensino regulamentados por lei;

c. A existência de CME que apresentam na lei de criação e no regimento interno as funções deliberativa, consultiva, propositiva e de controle social em municípios que não possuem sistema de ensino próprio;

d. A importância dos CMEs atualizarem suas normas em conformidade ao Conselho Nacional de Educação, pois isso reverbera na sua atribuição normativa;

e. Que os CMEs exaram normas complementares às nacionais, contextualizando suas realidades.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do sistema municipal de ensino de Paim Filho-RS, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizados em cinco dimensões, conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Art. 3º Determina que a Secretaria Municipal de Educação, administradora da SME/Paim Filho organize o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas e privadas, tendo como métrica as 5 (cinco) dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil previstas nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil na Resolução do CNE/CEB n º 1, de 17 de outubro de 2024

CAPÍTULO II - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 4º O município deverá adotar estratégias para ampliar o acesso à Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, incluindo:

I.Levantamento, monitoramento e divulgação de demandas por vagas na Educação Infantil, através de colaboração intersetorial com a Secretaria Municipal de Saúde e ampliação do acesso à informação no site da Prefeitura de Paim Filho.

Art. 5º O município deverá estabelecer um plano de atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, explicitando os esforços progressivos para alcançar, conforme metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por educador, sendo um professor regente por turma.

I. Para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);

II. Para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III. Para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV. Para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e

V. Para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

Art. 6º O município deverá estabelecer medidas para reduzir a evasão e garantir a permanência das crianças na Educação Infantil.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar mecanismos para promover a transparência e o controle social na gestão da Educação Infantil, tais como:

I.Publicação de Informações no Portal da Transparência Municipal, com detalhes sobre o uso dos recursos públicos destinados à Educação Infantil; Divulgação das listas de espera por vagas, informações sobre a lotação e a qualificação dos profissionais de cada unidade.

II.Disponibilização de Documentos oficiais como Projeto Político Pedagógico, e resoluções e pareceres do Conselho Municipal de Educação.

III.Fortalecimento dos conselhos escolares, garantido participação dos pais, responsáveis e servidores na gestão pedagógica, administrativa e financeira na educação infantil.

IV.Realização periódica de Audiências Públicas e Consultas Públicas para debater o Plano Municipal de Educação e metas da Educação Infantil.

V.Promoção de programas de formação e capacitação para os membros dos conselhos e para a sociedade civil sobre como fiscalizar e participar da gestão dos recursos e das políticas da Educação Infantil.

Art. 8º O município deverá estabelecer estratégias para garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão das instituições de Educação Infantil, incluindo:

I.Funcionamento efetivo dos Conselhos Escolares assegurando a representatividade de pais, responsáveis, professores e funcionários. Definindo que o Conselho Escolar tenha caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre questões pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade.

II.Participação na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), garantindo a realização de reuniões abertas com toda a comunidade e promovendo rodas de conversa e grupos de estudo.

III.Convidar ativamente a comunidade para participar de eventos culturais, datas comemorativas e projetos pedagógicos, transformando-os em oportunidades de engajamento e apropriação do espaço escolar.

Art. 9º O município deverá estabelecer protocolos de articulação entre as diferentes secretarias municipais e outros órgãos para pôr atendimento integral às crianças, contemplando:

I.Programas intersetoriais permanentes como Programa Saúde na Escola (PSE).

II.Garantir o encaminhamento imediato de crianças com necessidades identificadas (atraso no desenvolvimento, desnutrição, necessidade de vacinação entre outros) da escola para a Unidade Básica de Saúde.

III.Fluxo de Comunicação Intersetorial (Primeira Infância) com integração de Cadastros e Informações, promovendo o intercâmbio de dados sobre a situação vacinal das crianças e frequência escolar para a realização da busca ativa.

IV.Articulação em Projetos de Infraestrutura e Meio Ambiente para a garantia que o entorno das unidades de Educação Infantil, seja seguro, acessível e ambientalmente adequado com ações conjuntas de combate ao mosquito da dengue e promoção de saneamento básico.

CAPÍTULO III - IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10 O município deverá garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, considerando:

I.A Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Municipal (A formação deve estar alinhada aos documentos que definem os direitos de aprendizagem e os campos de experiências da Educação Infantil).

II.As necessidades e demandas dos profissionais e das Unidades Educacionais (A formação deve ser relevante para a prática pedagógica diária, considerando os desafios e as especificidades de cada escola e dos professores).

III. A garantia de tempo e recursos para a formação.

IV.O desenvolvimento integral da criança (Focando no cuidar e educar de forma indissociável e nos eixos de interação e brincadeira).

V.Valorização da experiência e do saber dos profissionais (A formação deve ser um espaço de reflexão e troca, onde o conhecimento prévio dos professores é considerado).

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar políticas de valorização profissional para atrair e reter profissionais qualificados na Educação Infantil, tais como:

I.Programa de valorização docente e atenção à saúde mental.

II.Revisão do plano de carreira com garantia do piso salarial profissional nacional, previsão de progressão funcional baseada na titulação e tempo de serviço.
III. Garantia de condições adequadas de trabalho, infraestrutura e apoio pedagógico (disponibilidade de materiais pedagógicos, adequação da relação professor/criança (número de alunos por turma) de acordo com as normas de qualidade, garantia de período reservado para estudos, planejamento e avaliação (hora-atividade), cumprindo o mínimo legal estabelecido.

IV.Incentivo à formação continuada e qualificação profissional.

V.Realização de concurso público periódico.

Art. 12 O município deverá estabelecer diretrizes para a organização de carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte na Educação Infantil, garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

CAPÍTULO IV - PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 13 As instituições de Educação Infantil deverão garantir que suas propostas pedagógicas respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular, considerando os campos da experiência.

CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar um sistema de avaliação da qualidade da Educação Infantil que considere as especificidades locais. Além disso, esse sistema deve levar em conta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, promovendo uma avaliação que seja formativa, participativa e que contribua para a melhoria contínua da prática pedagógica e das condições de oferta do serviço educativo.

CAPÍTULO VI - INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

Art. 15 O município deverá estabelecer padrões mínimos de infraestrutura necessários para garantir um ambiente educativo adequado na Educação Infantil, incluindo espaços físicos seguros, arejados, bem iluminados e acessíveis.

Art. 16 As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que os espaços e materiais sejam adequados às diferentes faixas etárias e às necessidades específicas das crianças com deficiência, considerando os princípios de acessibilidade e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil.

Art. 17 O município deverá implementar medidas para garantir a segurança e a acessibilidade nas instituições de Educação Infantil, tais como câmeras de segurança, barreiras arquitetônicas e ambientais.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Resolução, um levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas e privadas, considerando as cinco dimensões estabelecidas nesta Resolução.

Art. 19 Com base no levantamento realizado, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um plano de ação plurianual para adequação das instituições de Educação Infantil aos Parâmetros de Qualidade e Equidade estabelecidos nesta Resolução, com prazo de 3 anos para implementação.

Art. 20 O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Resolução, podendo solicitar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação a cada 6 meses.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEUMARA RAGNINI ZAPPAROLI
Data: 04/11/2025 08:03:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cleumara Ragnini Zapparoli
Presidente do CME Paim Filho-RS